

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Administração:

VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO

LDO 2020

Responsabilidade Técnica

SILVEIRA NEVES LTDA

**LEI N°. 363 DE 03 DE JULHO DE 2019.**

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de MALHADA, relativo ao exercício de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

Praça Santa Cruz, s/n, Centro, Malhada - Bahia - CEP. 46.440-000

CNPJ n°. 14.105.217/0001-70



- V. As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- VI. As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII. As disposições gerais.

Parágrafo Único - Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo de Prioridades e Metas;
- II. Anexo de Metas Fiscais composto de:
 - a) Demonstrativo de Metas anuais.
 - b) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - c) Demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - d) Evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
 - e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - f) Receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social - RPPS
 - g) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
 - h) Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- III. Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Praça Santa Cruz, s/n, Centro, Malhada - Bahia - CEP. 46.440-000

CNPJ nº. 14.105.217/0001-70



Art. 2º. Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º. da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2020 são as constantes no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN No. 389 de 14.06.2018.

§ 2º. o Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. Acompanha esta Lei, relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º. § 2º. da Lei Complementar No. 101 de 2000, sendo facultado a inclusão de novas ações.

§ 5º. As prioridades e metas de que trata o caput poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2020, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Governo do Município.



Art. 3º. As prioridades para o exercício financeiro de 2020 serão as seguintes:

- I. Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II. A ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III. A promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV. O desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;
- V. O desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI. Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;
- VII. Consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VIII. Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e



ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

- IX. Ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

CAPÍTULO II

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. **Função** - o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;
- II. **Subfunção** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;
- III. **Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V. **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de



operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

- VI. **Operação especial** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- VII. **Categoria de programação** - a identificação da despesa compreendendo a sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- VIII. **Órgão** - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- IX. **Transposição** - realocação dos recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- X. **Remanejamento** - realocação das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários para outros órgãos;
- XI. **Transferência** - o deslocamento das categorias econômicas de despesa dentro de um mesmo órgão e mesmo programa de trabalho;



- XII. **Reserva de contingência** - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- XIII. **Passivos contingentes** - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; finanças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- XIV. **Créditos adicionais** - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- XV. **Crédito adicional suplementar** - as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XVI. **Crédito adicional especial** - as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;
- XVII. **Crédito adicional extraordinário** - as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior



comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII. **Unidade orçamentária** - consiste em cada um dos órgãos, Secretarias, Entidades, unidades ou Fundos da Administração pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX. **Unidade gestora** - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX. **Quadro de detalhamento da despesa (QDD)** - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI. **Alteração do detalhamento da despesa** - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos,



especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 5º. Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da despesa dos órgãos do município, suas autarquias, fundos, órgãos da administração direta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º. O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos proveniente do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 212.

§ 2º. A aplicação e a prestação de contas do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB, observarão as normas contidas na Lei 11.494/2007.



Art. 6º. Para efeito desta lei, entendem-se como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública aqueles recursos empregados na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, na aquisição de material didático e no transporte escolar, bem como os utilizados em ações relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e dos equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, dentre outras despesas.

Art. 7º. A Prefeitura manterá junto a uma instituição financeira oficial conta bancária, única e específica, denominada de Manutenção e Desenvolvimento do ensino - MDE.

Art. 8º. Os recursos do MDE inclusive aqueles oriundos dos rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser aplicados pelo município no exercício financeiro em que lhes forem creditados, exclusivamente no âmbito de sua atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, § 2º. da CRB, ficando vedada a sua utilização:

- I. No financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, de acordo com o art. 71 da Lei no. 9394/96.
- II. Como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.



Parágrafo único - Não será admitida a movimentação na conta única e específica do MDE de recursos estranhos aqueles previstos na legislação pertinente.

Art. 9º. Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários de complementação da união, serão utilizados pelo município no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei No. 9.394/96.

Parágrafo único - Até 5% (cinco por cento) dos recursos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente aquele em que se deu o crédito, mediante abertura de crédito adicional, vedado pagamento de despesa de exercício anterior - DEA.

Art. 10. É obrigatória a aplicação de, no mínimo 60% (sessenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluído a complementação da união, quando for o caso, na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, aí se incluindo os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.

Art. 11. Os recursos da conta única e específica do FUNDEB somente poderão ser utilizados nas finalidades previstas em lei.

Parágrafo único - a contabilização dos recursos do FUNDEB obedecerá às normas expedidas em portarias específicas da Secretaria do Tesouro Nacional.



Art. 12. Para efeito da apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública serão consideradas as despesas pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Parágrafo único - As despesas liquidadas a que se refere o caput deste artigo deverão ser pagas com recursos provenientes:

- I. da conta única e específica do MDE;
- II. da conta bancária, única e específica do FUNDEB.

Art. 13. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º. O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o art. 156. e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do Inciso I e § 3º., ambos do art. 159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional No. 29 de 13 de setembro de 2000.

§ 2º. A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º. a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde conforme estabelecido nos incisos do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da constituição Federal, é somatório:

Praça Santa Cruz, s/n, Centro, Malhada - Bahia - CEP. 46.440-000

CNPJ nº. 14.105.217/0001-70



- I. Do total das receitas de impostos municipais, dívida ativa tributária de impostos, multas e juros de mora e correção monetária sobre a dívida ativa de impostos.
- II. Do total das receitas de transferências recebidas da União (FPM, ITR, ICMS exportação);
- III. Das receitas de transferências do Estado (ICMS, IPI, IPVA);

Art. 14. Consideram despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam simultaneamente, aos princípios do art. 7º. da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Único - Além de atender aos critérios estabelecidos neste artigo, as despesas com ações e serviços de saúde, realizados pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77 §3º. do ADCT.

Art. 15. A aplicação em ações e serviços públicos de saúde será apurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios mediante exame dos processos de pagamento encaminhados mensalmente pelo Gestor, devendo os mesmos encontrar-se necessariamente, cadastrados no sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal.

Parágrafo único - os processos dos restos a pagar liquidados no exercício em análise, deverão ser encaminhadas ao eTCM, juntamente com a documentação de dezembro.



Art. 16. Para efeito da apuração do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas pelo TCM as despesas efetivamente pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Art. 17. Os recursos aplicados através do Fundo municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo conselho municipal de Saúde que emitirá parecer a ser enviado ao eTCM juntamente com apresentação de contas anual.

Art. 18. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I. pessoal e encargos sociais
- II. juros e encargos da dívida
- III. outras despesas correntes
- IV. sentenças judiciais
- V. investimentos
- VI. inversões financeiras
- VII. amortização da dívida
- VIII. outras despesas de capital

Parágrafo único - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.



Art. 19. As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo desta Lei.

Art. 20. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 21. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

- I. Mensagem,
- II. Texto da lei;
- III. Quadros orçamentários consolidados;
- IV. Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da lei No. 4.320/64.
- V. Anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei 4.320/64.
- VI. Anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VII. Programação, no orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei federal 9.424/96
- VIII. Programação do orçamento fiscal dos recursos destinados as ações de saúde.



Parágrafo único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 31 de julho de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação ao projeto de lei orçamentária.

Art. 23. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD`S, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Primeiro - Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

Parágrafo Segundo - Os quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Terceiro - Os quadros de detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa em cada Projeto/Atividade estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.



CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Das Diretrizes Gerais

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único - O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 25. O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.

Art. 26. O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.

Art. 27. O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes



e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2020.

Art. 28. O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá o limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º. no artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF e artigo 2º. da Emenda Constitucional N° 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 29. Na Lei do orçamento anual constarão as seguintes autorizações:

- I. Abertura de créditos suplementares até o limite nela definido;
- II. Realização em qualquer mês do exercício, operação de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido (nos termos do parágrafo 8º. do art. 165 e inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal).
- III. Destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, pagamento de sinal, amortização, juros outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.
- IV. Custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, em conformidade com o Art. 62 Incisos I e II da LC 101/00.

Parágrafo Único - Não serão computados para efeito de limite previsto no Inciso I deste artigo os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, dívida pública, débitos de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.



Art. 30. Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2020 até o limite de 10% da receita corrente líquida, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 31. As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:

§ 1º. Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I. Pessoal e encargos sociais,
- II. Manutenção dos serviços públicos municipais,
- III. Serviços da dívida pública municipal,
- IV. Contrapartida de convênios financiamentos

§ 2º. As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 32. A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam a matéria.



Parágrafo único - Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

Art. 33. Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 34. Poderá o Poder Executivo Municipal através de autorização Legislativa, incluir novos projetos no PPA, após atendidos os projetos em andamento e contemplados as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 35. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e



encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.

Art. 36. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 37. As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios.

Art. 38. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I. Pelo Poder Executivo:

- a) Estimativas das receitas de que trata o art. 12. § 3º. da Lei Complementar No. 101, de 2000;
- b) A lei orçamentária anual;

Art. 39. O projeto de lei orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.



Art. 40. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º. Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 42. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para

Praça Santa Cruz, s/n, Centro, Malhada - Bahia - CEP. 46.440-000

CNPJ n.º. 14.105.217/0001-70



o exercício de 2020, com base na despesa média mensal executada até junho de 2019, prevendo-se eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar No. 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.

Parágrafo único - O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2020, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, Inciso III, e do Art. 21 da Lei complementar No.101/2000.

Art. 43. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, Inciso III, da Lei Complementar NO. 101/2000.

§ 1º. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. Do art. 57 da Constituição Federal;
- IV. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.



§ 2º. Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 44. A repartição dos limites globais do art. 42, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 45. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 43 e 44 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar No. 101/2000 nos Art. 19 e 20.

§ 1º. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no Art. 42 que houver incorrido no excesso:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição



decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V. contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º. Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 46. As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocados em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.

Art. 47. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 60 desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 48. O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Praça Santa Cruz, s/n, Centro, Malhada - Bahia - CEP. 46.440-000

CNPJ nº. 14.105.217/0001-70



Parágrafo único - A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 49. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar No. 101 de 2000.

§ 1º. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Art. 50. O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei, sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e incremento de receita, incluindo:

- I. Consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II. Revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III. Revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;

Praça Santa Cruz, s/n, Centro, Malhada - Bahia - CEP. 46.440-000

CNPJ nº. 14.105.217/0001-70



- IV. Revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- V. Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI. Aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

§ 2º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 51. O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 52. O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.



CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 53. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 54. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I. Ao endividamento público;
- II. Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III. Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV. À administração e gestão financeira.

Art. 55. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 54 desta Lei:

- I. O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II. A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;



- III. A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV. A limitação e contenção dos gastos públicos;
- V. A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI. A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

Art. 56. Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo Único - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 57. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Finanças.

Art. 58. Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da justiça, constarão do orçamento da administração, desde que remetidos até 30 de junho de 2019, à Secretaria de Administração e Planejamento através da procuradoria geral do Município.



Art. 59. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 60. Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º., Inciso I, da Constituição Federal;
- II. Houver autorização específica em Lei.

Parágrafo único - O disposto no caput compreende entre outras:

- I. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II. A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III. A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.



Art. 62. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 63. Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos, ações desportivas e culturais e adiantamento para viagem.

Art. 64. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 65. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 66. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta será feita de forma proporcional ao



montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º. e parágrafos da Lei Complementar No. 101 de 2000.

Parágrafo único - Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos;
- II. Serviços da dívida;
- III. Decorrentes de financiamentos;
- IV. Decorrentes de convênios;
- V. As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social;

Parágrafo primeiro - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Parágrafo segundo - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 67. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. da Lei



Complementar No.101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º. O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução orçamentária.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2020 e de fevereiro de 2021, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.

Art. 68. O desembolso dos recursos financeiros ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, em consonância às determinações legais.

Art. 69. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 70. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 71. Para fins do disposto no art. 4º. parágrafo 3º. da Lei complementar No. 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os



passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, Restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 72. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 73. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Art. 74. Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Serviços da dívida;
- III. Despesas decorrente da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas a sociedade;

Praça Santa Cruz, s/n, Centro, Malhada - Bahia - CEP. 46.440-000

CNPJ n.º. 14.105.217/0001-70



- IV. Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V. Contrapartida de convênios especiais.

Parágrafo único - O uso dos recursos do projeto de Lei para execução das despesas relacionadas neste artigo, enquanto se procede a apreciação da Câmara, será através de Decreto do Executivo com o valor total de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 75. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 76. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira com base em índices oficiais.

Art. 77. Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 78. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.



GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA - BAHIA, aos 03 (três) dias do mês de Julho do ano de 2019.

VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO
Prefeito

LUCIANO DIAS GOMES
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, 01

CENTRO

MALHADA - BA

CNPJ: 14105217000170

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.1.1.8.01.1.6.00.00.0	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Juros	0,00	0,00	6.757,00	7.078,00	7.484,98	7.990,22
1.1.1.8.01.1.7.00.00.0	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa - Mult	0,00	0,00	3.445,00	3.609,00	3.816,52	4.074,13
1.1.1.8.01.1.8.00.00.0	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa - Jurc	0,00	0,00	3.445,00	3.609,00	3.816,52	4.074,13
1.1.1.8.01.4.0.00.00.0	Imp. S/ Transm. Inter Vivos de Bens Imóv. e de Dir. Reais S/ Ir	0,00	8.788,00	110.187,00	115.421,00	122.057,71	130.296,60
1.1.1.8.01.4.1.00.00.0	ITBI - Principal	0,00	8.608,00	101.950,00	106.793,00	112.933,60	120.556,62
1.1.1.8.01.4.3.00.00.0	ITBI - Dívida Ativa	0,00	180,00	5.237,00	5.486,00	5.801,44	6.193,04
1.1.1.8.01.4.5.00.00.0	ITBI - Multas	0,00	0,00	1.000,00	1.047,00	1.107,20	1.181,94
1.1.1.8.01.4.6.00.00.0	ITBI - Juros	0,00	0,00	1.000,00	1.047,00	1.107,20	1.181,94
1.1.1.8.01.4.7.00.00.0	ITBI - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	500,00	524,00	554,13	591,53
1.1.1.8.01.4.8.00.00.0	ITBI - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	500,00	524,00	554,13	591,53
1.1.1.8.02.0.0.00.00.0	Imp.s S/ a Produção, circulação de Mercadorias e Serv.s	0,00	705.198,13	714.914,00	748.872,00	791.932,14	845.387,56
1.1.1.8.02.3.0.00.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza	0,00	705.198,13	714.914,00	748.872,00	791.932,14	845.387,56
1.1.1.8.02.3.1.00.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Principal	0,00	705.106,93	700.440,00	733.711,00	775.899,38	828.272,59
1.1.1.8.02.3.1.01.00.0	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS	0,00	691.026,78	650.440,00	681.336,00	720.512,82	769.147,44
1.1.1.8.02.3.1.02.00.0	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS Simples Nac.	0,00	14.080,15	50.000,00	52.375,00	55.386,56	59.125,16
1.1.1.8.02.3.3.00.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	0,00	91,20	11.474,00	12.019,00	12.710,09	13.568,02
1.1.1.8.02.3.5.00.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Multas	0,00	0,00	1.000,00	1.047,00	1.107,20	1.181,94
1.1.1.8.02.3.6.00.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Juros	0,00	0,00	1.000,00	1.047,00	1.107,20	1.181,94
1.1.1.8.02.3.7.00.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	500,00	524,00	554,13	591,53
1.1.1.8.02.3.8.00.00.0	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	500,00	524,00	554,13	591,53
1.1.1.9.00.0.0.00.00.0	Outros Imp.s	0,00	45.759,56	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.9.01.0.0.00.00.0	Outros Imp.s	0,00	45.759,56	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.9.01.1.0.00.00.0	Outros Imp.s	0,00	45.759,56	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.9.01.1.2.00.00.0	Outros Imp.s - Multas e Juros	0,00	45.759,56	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.0	Taxas	39.621,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.0	Taxas	0,00	121.498,94	123.093,00	128.941,00	136.355,11	145.559,08
1.1.2.1.00.0.0.00.00.0	Taxas p/Exercicio Poder de Policia	38.476,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	119.510,05	109.580,00	114.785,00	121.385,14	129.578,63
1.1.2.1.01.0.0.00.00.0	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.	0,00	101.930,05	108.541,00	113.697,00	120.234,58	128.350,41
1.1.2.1.01.1.0.00.00.0	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.	0,00	101.930,05	108.541,00	113.697,00	120.234,58	128.350,41
1.1.2.1.01.1.1.00.00.0	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Principal	0,00	101.930,05	102.541,00	107.411,00	113.587,13	121.254,26
1.1.2.1.01.1.1.17.00.0	Taxa de Fiscaliz. de Vigilância Sanitária	0,00	243,75	1.039,00	1.088,00	1.150,56	1.228,22
1.1.2.1.01.1.1.25.00.0	Taxa de Licença p/ Func. Estab. com Ind. Prest. Serv.	0,00	99.276,85	63.199,00	66.201,00	70.007,56	74.733,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, 01

CENTRO

MALHADA - BA

CNPJ: 14105217000170

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.1.2.1.01.1.1.25.01.0	Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento - TFF	0,00	91.451,85	58.199,00	60.963,00	64.468,37	68.819,99
1.1.2.1.01.1.1.25.02.0	Taxa de Licença p/ Localização - TLL	0,00	7.825,00	5.000,00	5.238,00	5.539,19	5.913,08
1.1.2.1.01.1.1.29.00.0	Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará	0,00	14,46	1.039,00	1.088,00	1.150,56	1.228,22
1.1.2.1.01.1.1.31.00.0	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço Públ	0,00	2.249,00	31.185,00	32.666,00	34.544,29	36.876,03
1.1.2.1.01.1.1.32.00.0	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil, Habite-	0,00	145,99	2.079,00	2.178,00	2.303,24	2.458,70
1.1.2.1.01.1.1.99.00.0	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	4.000,00	4.190,00	4.430,93	4.730,01
1.1.2.1.01.1.3.00.00.0	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa	0,00	0,00	4.000,00	4.190,00	4.430,93	4.730,01
1.1.2.1.01.1.5.00.00.0	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Multas	0,00	0,00	500,00	524,00	554,13	591,53
1.1.2.1.01.1.6.00.00.0	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Juros	0,00	0,00	500,00	524,00	554,13	591,53
1.1.2.1.01.1.7.00.00.0	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	500,00	524,00	554,13	591,53
1.1.2.1.01.1.8.00.00.0	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	500,00	524,00	554,13	591,53
1.1.2.1.04.0.0.00.00.0	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental	0,00	17.580,00	1.039,00	1.088,00	1.150,56	1.228,22
1.1.2.1.04.1.0.00.00.0	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental	0,00	17.580,00	1.039,00	1.088,00	1.150,56	1.228,22
1.1.2.1.04.1.1.00.00.0	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental - Principal	0,00	17.580,00	1.039,00	1.088,00	1.150,56	1.228,22
1.1.2.1.17.0.0.00.00.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.	256,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.25.0.0.00.00.0	Taxa de Licença p/Func.Estab.Com.Ind.Prest.SERV	22.545,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.25.0.0.01.00.0	Taxa de licença p/ Funcionamento - TFF	20.995,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.25.0.0.02.00.0	Taxa de Licença p/ Localização - TLL	1.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.31.0.0.00.00.0	Taxa Utilização Área de Domínio Público	14.714,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.99.0.0.00.00.0	OUT Taxas pelo EXERC poder de Polícia	960,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.0	Taxas p/Prestacao de SERV	1.145,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.0	Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	1.988,89	13.513,00	14.156,00	14.969,97	15.980,44
1.1.2.2.01.0.0.00.00.0	Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	1.988,89	13.513,00	14.156,00	14.969,97	15.980,44
1.1.2.2.01.1.0.00.00.0	Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	1.988,89	13.513,00	14.156,00	14.969,97	15.980,44
1.1.2.2.01.1.1.00.00.0	Taxas pela Prestação de Serv.s - Principal	0,00	1.988,89	9.513,00	9.965,00	10.537,99	11.249,30
1.1.2.2.01.1.1.28.00.0	Taxa de Cemitério	0,00	0,00	1.039,00	1.088,00	1.150,56	1.228,22
1.1.2.2.01.1.1.90.00.0	Taxa de Limpeza Pública	0,00	0,00	2.079,00	2.178,00	2.303,24	2.458,70
1.1.2.2.01.1.1.99.00.0	Outras Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	1.988,89	6.395,00	6.699,00	7.084,19	7.562,38
1.1.2.2.01.1.3.00.00.0	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa	0,00	0,00	2.000,00	2.095,00	2.215,46	2.365,01
1.1.2.2.01.1.5.00.00.0	Taxas pela Prestação de Serv.s - Multas	0,00	0,00	500,00	524,00	554,13	591,53
1.1.2.2.01.1.6.00.00.0	Taxas pela Prestação de Serv.s - Juros	0,00	0,00	500,00	524,00	554,13	591,53
1.1.2.2.01.1.7.00.00.0	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	500,00	524,00	554,13	591,53
1.1.2.2.01.1.8.00.00.0	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	500,00	524,00	554,13	591,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, 01

CENTRO

MALHADA - BA

CNPJ: 14105217000170

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.3.2.1.00.1.1.53.01.1	Remun de Dep. Banc - Saúde - FMS -Aplic 15%	0,00	509,66	10.395,00	10.889,00	11.515,12	12.292,39
1.3.2.1.00.1.1.53.02.1	Remun de Dep. Banc - Transf SUS	0,00	28.992,87	51.975,00	54.444,00	57.574,53	61.460,81
1.3.2.1.00.1.1.53.03.1	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde -CONV	0,00	44,68	4.054,00	4.247,00	4.491,20	4.794,36
1.3.2.1.00.1.1.54.00.1	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Assist Social	0,00	5.787,27	32.223,00	33.754,00	35.694,86	38.104,26
1.3.2.1.00.1.1.54.01.1	Remun de Dep. Banc - Transf FNAS	0,00	1.983,29	10.395,00	10.889,00	11.515,12	12.292,39
1.3.2.1.00.1.1.54.02.1	Remun de Dep. Banc - Rec Tesouro	0,00	0,00	11.434,00	11.977,00	12.665,68	13.520,61
1.3.2.1.00.1.1.54.03.1	Remun de Dep. Banc - Assist Social - CONV	0,00	0,00	5.197,00	5.444,00	5.757,03	6.145,63
1.3.2.1.00.1.1.54.99.1	Remun de Dep. Banc - Outros Rec. Vinc. à Assist.Social	0,00	3.803,98	5.197,00	5.444,00	5.757,03	6.145,63
1.3.2.1.00.1.1.55.00.1	Remun de Dep. Banc - CONV Diversos	0,00	8.215,82	6.382,00	6.685,00	7.069,39	7.546,57
1.3.2.1.00.1.1.56.00.1	Remun de Dep. Banc - Demais Rec. Vinc	0,00	1.636,49	7.275,00	7.620,00	8.058,15	8.602,08
1.3.2.1.00.1.1.56.00.1	Remun de Dep. Banc - FCBA	0,00	483,20	1.039,00	1.088,00	1.150,56	1.228,22
1.3.2.1.00.1.1.56.00.1	Remun de Dep. Banc - CIDE	0,00	368,61	1.039,00	1.088,00	1.150,56	1.228,22
1.3.2.1.00.1.1.56.00.1	Remun de Dep. Banc - FIES	0,00	41,18	1.039,00	1.088,00	1.150,56	1.228,22
1.3.2.1.00.1.1.56.00.1	Remun de Dep. Banc - ROYALTIES	0,00	743,50	4.158,00	4.356,00	4.606,47	4.917,41
1.3.2.1.00.1.1.57.00.1	Remun de Dep. Banc - Rec. Não Vinculadas	0,00	7.968,97	3.950,00	4.138,00	4.375,94	4.671,31
1.3.2.5.00.0.0.00.00.1	REMUN de Depósitos BANCs	199.495,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.0.00.00.1	REMUN de Depósitos BANCs - REC VINCs EDUC	71.126,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.1.00.00.1	REMUN de Depósitos BANCs - REC VINCs à EDUC --FUNDEF	48.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.2.00.00.1	REMUN de Depósitos BANCs - REC VINCs à EDUC - (25%) M	132,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.3.00.00.1	REMUN de Depósitos BANCs - REC VINCs EDUC - QSE	2.284,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.4.00.00.1	REMUN de Depósitos BANCs - REC VINCs EDUC - CONV	232,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.9.9.00.00.1	REMUN de Depósitos BANCs - Outros VINCs à EDUC	19.718,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.53.0.0.00.00.1	REMUN de Depósitos BANCs - REC VINCs à Saúde	30.094,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.53.0.1.00.00.1	REMUN de Depósitos BANCs - Saúde - FMS - APLIC 15%	2.107,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.53.9.9.00.00.1	REMUN de Depósitos BANCs - Outros REC VINCs à Saúde	27.986,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.54.0.0.00.00.1	REMUN de Depósitos BANCs - REC VINCs à Assistencia SOC	9.722,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.54.0.2.00.00.1	REMUN de Depósitos BANCs - REC Tesouro	3.952,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.54.9.9.00.00.1	REMUN de Depósitos BANCs - Outros REC VINCs à ASSIST	5.770,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.55.0.0.00.00.1	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS DIVERSC	17.626,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.55.5.0.00.00.1	REMUN de Depósitos BANCs - CONV DIVERSOS	17.626,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.0.00.00.1	REMUN de Depósitos BANCs - DEMAIS REC VINC	3.664,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.0.10.00.1	REMUN de Depósitos BANCs. - FCBA.	610,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.0.16.00.1	REMUN de Depósitos BANCs - CIDE	849,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, 01

CENTRO

MALHADA - BA

CNPJ: 14105217000170

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.3.2.5.56.0.0.30.00.0.	REMUN de Depósitos BANCs - FIES	176,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.0.42.00.0.	REMUN de Depósitos BANCs - FEP	2.027,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.57.0.0.00.00.0.	REMUN de Depósitos BANCs - REC NÃO VINCS	67.260,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.0.	Receita de Serv.s	0,00	577.921,84	1.049.895,00	1.099.766,00	1.163.002,54	1.241.505,22
1.6.3.0.00.0.0.00.00.0.	Serviços e Atividades Ref. à Saúde	0,00	397.916,84	1.039.500,00	1.088.877,00	1.151.487,43	1.229.212,83
1.6.3.0.01.0.0.00.00.0.	Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	397.916,84	1.039.500,00	1.088.877,00	1.151.487,43	1.229.212,83
1.6.3.0.01.1.0.00.00.0.	Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	397.916,84	1.039.500,00	1.088.877,00	1.151.487,43	1.229.212,83
1.6.3.0.01.1.1.00.00.0.	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	0,00	397.916,84	1.039.500,00	1.088.877,00	1.151.487,43	1.229.212,83
1.6.3.0.01.1.1.01.00.0.	Serviços Hospitalares - AIH/SUS	0,00	397.916,84	935.550,00	979.989,00	1.036.338,37	1.106.291,21
1.6.3.0.01.1.1.99.00.0.	Outros Serv.s de Saúde	0,00	0,00	103.950,00	108.888,00	115.149,06	122.921,62
1.6.9.0.00.0.0.00.00.0.	Outros Serv.s	0,00	180.005,00	10.395,00	10.889,00	11.515,12	12.292,39
1.6.9.0.99.0.0.00.00.0.	Outros Serv.s	0,00	180.005,00	10.395,00	10.889,00	11.515,12	12.292,39
1.6.9.0.99.1.0.00.00.0.	Outros Serv.s	0,00	180.005,00	10.395,00	10.889,00	11.515,12	12.292,39
1.6.9.0.99.1.1.00.00.0.	Outros Serv.s - Principal	0,00	180.005,00	10.395,00	10.889,00	11.515,12	12.292,39
1.7.0.0.00.0.0.00.00.0.	TRANSFS CORRENTES	38.790.024,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.0.	TRANSFs Correntes	0,00	43.390.186,90	54.914.273,00	57.522.701,00	60.830.256,31	64.936.298,61
1.7.1.0.00.0.0.00.00.0.	TRANSFs da União e de suas Entidades	0,00	24.998.461,27	30.961.506,00	32.432.178,00	34.297.028,23	36.612.077,64
1.7.1.8.00.0.0.00.00.0.	TRANSFs da União - Específica E/M	0,00	24.998.461,27	30.961.506,00	32.432.178,00	34.297.028,23	36.612.077,64
1.7.1.8.01.0.0.00.00.0.	Partic. na Receita da União	0,00	18.317.604,85	22.221.782,00	23.277.317,00	24.615.762,73	26.277.326,71
1.7.1.8.01.2.0.00.00.0.	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - Cota Mensal	0,00	16.809.771,34	20.451.887,00	21.423.352,00	22.655.194,74	24.184.420,39
1.7.1.8.01.2.1.00.00.0.	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic-FPM-Cota Mensal	0,00	16.809.771,34	20.451.887,00	21.423.352,00	22.655.194,74	24.184.420,39
1.7.1.8.01.3.0.00.00.0.	Cota-Parte do Fundo de Partic. do Munic. - 1%Cta.entreg. em	0,00	746.316,12	912.788,00	956.145,00	1.011.123,34	1.079.374,16
1.7.1.8.01.3.1.00.00.0.	Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entreg.º	0,00	746.316,12	912.788,00	956.145,00	1.011.123,34	1.079.374,16
1.7.1.8.01.4.0.00.00.0.	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - 1%Cta.entreg. em	0,00	728.145,27	841.515,00	881.487,00	932.172,50	995.094,15
1.7.1.8.01.4.1.00.00.0.	Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entreg.j	0,00	728.145,27	841.515,00	881.487,00	932.172,50	995.094,15
1.7.1.8.01.5.0.00.00.0.	Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural	0,00	33.372,12	15.592,00	16.333,00	17.272,15	18.438,02
1.7.1.8.01.5.1.00.00.0.	Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural - Principal	0,00	33.372,12	15.592,00	16.333,00	17.272,15	18.438,02
1.7.1.8.02.0.0.00.00.0.	TRANSF da Comp. Financ. pela Expl. de Rec. Nat.	0,00	279.816,36	263.102,00	275.599,00	291.445,94	311.118,54
1.7.1.8.02.2.0.00.00.0.	Cota-parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM	0,00	104,53	5.197,00	5.444,00	5.757,03	6.145,63
1.7.1.8.02.2.1.00.00.0.	Cota-parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM - Princ	0,00	104,53	5.197,00	5.444,00	5.757,03	6.145,63
1.7.1.8.02.6.0.00.00.0.	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	0,00	279.711,83	257.905,00	270.155,00	285.688,91	304.972,91
1.7.1.8.02.6.1.00.00.0.	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	0,00	279.711,83	257.905,00	270.155,00	285.688,91	304.972,91
1.7.1.8.03.0.0.00.00.0.	TRANSF de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Repasses Ft	0,00	3.502.229,49	4.627.977,00	4.847.806,00	5.126.554,84	5.472.597,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, 01

CENTRO

MALHADA - BA

CNPJ: 14105217000170

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.7.1.8.03.0.0.00.00.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	3.502.229,49	4.627.977,00	4.847.806,00	5.126.554,84	5.472.597,30
1.7.1.8.03.1.0.00.00.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	0,00	3.502.229,49	3.562.752,00	3.731.983,00	3.946.572,02	4.212.965,63
1.7.1.8.03.1.0.00.00.0	TRANSF de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Repasses f	0,00	3.502.229,49	3.562.752,00	3.731.983,00	3.946.572,02	4.212.965,63
1.7.1.8.03.1.1.00.00.0	Transf. Rec.do Sist.Único de Saúde-SUS-Repasses Fundo e	0,00	3.502.229,49	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00.0	Atenção Bás.	0,00	3.121.249,61	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01.0	Atenção Básica	0,00	489.747,96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01.0	Piso de Atenção Bás. Fixo (PAB Fixo)	0,00	489.747,96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.02.0	Piso de Atenção Bás. Variável (PAB Variável)	0,00	1.511.501,65	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.02.0	Estratégia Saúde da Família - PSF	0,00	971.039,65	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.02.0	Agente Comunitário de Saúde	0,00	540.462,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.99.0	Outros Prog.s de Atenção Bás.	0,00	1.120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.99.0	Outros/Demais Prog.s de Atenção Bás.	0,00	1.120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00.0	Limite Financeiro da Média e Alta Complex Ambul e Hosp	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.02.12.0	SAMU - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00.0	Vigilância em Saúde	0,00	143.396,75	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.03.13.0	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	0,00	56.784,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.03.13.0	Vigilância Sanitária	0,00	86.612,75	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00.0	Assist. Farmacêutica	0,00	59.083,13	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.04.14.0	Componente Básico da Assist. Farmacêutica	0,00	59.083,13	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.09.99.0	Outros Prog.s Financiados por Transf - Fundo a Fundo	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.09.99.0	Demais/Outros Prog.s Financiados por Transf - Fundo a	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta	0,00	0,00	373.250,00	390.979,00	413.460,29	441.368,86
1.7.1.8.03.3.0.00.00.0	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	0,00	0,00	230.000,00	240.925,00	254.778,19	271.975,72
1.7.1.8.03.4.0.00.00.0	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêuti	0,00	0,00	110.000,00	115.225,00	121.850,44	130.075,34
1.7.1.8.03.9.0.00.00.0	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Fina	0,00	0,00	351.975,00	368.694,00	389.893,91	416.211,74
1.7.1.8.04.0.0.00.00.0	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS	0,00	330.473,19	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.0.00.00.0	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS	0,00	330.473,19	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.0	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS -	0,00	330.473,19	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.01.99.0	Demais/Outras Rec Prog do FNAS	0,00	51.435,76	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.04.01.0	Componente - Serv. de Convivência e Fortalecimento de \	0,00	102.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.04.02.0	Componente - Piso Básico Variável III - Equipe Volante	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.04.03.0	Componente - Piso Básico Fixo	0,00	37.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.06.01.0	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	0,00	99.985,81	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, 01

CENTRO

MALHADA - BA

CNPJ: 14105217000170

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.7.1.8.04.1.1.06.99.0	Outras Rec do Proq BF e do Cad Único	0,00	12.926,62	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.0	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. - FNDE	0,00	1.401.140,09	2.333.065,00	2.443.886,00	2.584.409,44	2.758.857,08
1.7.1.8.05.1.0.00.00.0	TRANSFs do Salário-Educ.	0,00	551.302,07	675.675,00	707.769,00	748.465,72	798.987,15
1.7.1.8.05.1.1.00.00.0	TRANSFs do Salário-Educ. - Principal	0,00	551.302,07	675.675,00	707.769,00	748.465,72	798.987,15
1.7.1.8.05.2.0.00.00.0	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Dinheiro Direto na Es	0,00	2.040,00	15.000,00	15.713,00	16.616,50	17.738,11
1.7.1.8.05.2.1.00.00.0	TRANSFs Diretas do FNDE Ref.ao Prog.Dinh.Direto na Escola-P	0,00	2.040,00	15.000,00	15.713,00	16.616,50	17.738,11
1.7.1.8.05.3.0.00.00.0	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Nac. de Aliment. Esc	0,00	415.165,42	582.120,00	609.771,00	644.832,83	688.359,05
1.7.1.8.05.3.1.00.00.0	TRANSFs Diretas do FNDE Ref.ao Prog.Nac.de Aliment.Escolar	0,00	415.165,42	582.120,00	609.771,00	644.832,83	688.359,05
1.7.1.8.05.4.0.00.00.0	Transf Diret.do FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio ao Transp.do Es	0,00	222.731,92	270.270,00	283.108,00	299.386,71	319.595,31
1.7.1.8.05.4.1.00.00.0	Transf Diret.FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio Transp.Escolar-PN	0,00	222.731,92	270.270,00	283.108,00	299.386,71	319.595,31
1.7.1.8.05.9.0.00.00.0	Outras TRANSFs Diretas do Fundo Nac. do Desenv. da Educ.	0,00	209.900,68	790.000,00	827.525,00	875.107,69	934.177,46
1.7.1.8.05.9.1.00.00.0	Out.TRANSF.Diret do Fundo Nac.do Desenv.da Educ.-FNDE-	0,00	209.900,68	790.000,00	827.525,00	875.107,69	934.177,46
1.7.1.8.06.0.0.00.00.0	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	11.942,76	24.948,00	26.133,00	27.635,65	29.501,05
1.7.1.8.06.1.0.00.00.0	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	11.942,76	24.948,00	26.133,00	27.635,65	29.501,05
1.7.1.8.06.1.1.00.00.0	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Pi	0,00	11.942,76	24.948,00	26.133,00	27.635,65	29.501,05
1.7.1.8.10.0.0.00.00.0	TRANSFs de Conv.s da União e de Suas Entidades	0,00	973.760,00	700.000,00	733.250,00	775.411,88	827.752,18
1.7.1.8.10.1.0.00.00.0	TRANSFs de Conv.s da União para o Sist. Único de Saúde - S	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
1.7.1.8.10.1.1.00.00.0	TRANSFs de Conv.s da União para o Sist. Único de Saúde -	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
1.7.1.8.10.2.0.00.00.0	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	50.000,00	150.000,00	157.125,00	166.159,69	177.375,47
1.7.1.8.10.2.1.00.00.0	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Educ. - Prin	0,00	50.000,00	150.000,00	157.125,00	166.159,69	177.375,47
1.7.1.8.10.3.0.00.00.0	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Assist. Sociã	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
1.7.1.8.10.3.1.00.00.0	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Assist. Soc	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
1.7.1.8.10.9.0.00.00.0	Outras TRANSFs de Conv.s da União	0,00	923.760,00	350.000,00	366.625,00	387.705,94	413.876,09
1.7.1.8.10.9.1.00.00.0	Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal	0,00	923.760,00	350.000,00	366.625,00	387.705,94	413.876,09
1.7.1.8.12.0.0.00.00.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênci	0,00	0,00	557.957,00	584.460,00	618.066,45	659.785,94
1.7.1.8.12.1.0.00.00.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc	0,00	0,00	557.957,00	584.460,00	618.066,45	659.785,94
1.7.1.8.12.1.0.01.00.0	Transf de Recursos-FNAS - Programas	0,00	0,00	113.157,00	118.532,00	125.347,59	133.808,55
1.7.1.8.12.1.0.01.99.0	Demais/Outras Rec Prog do FNAS	0,00	0,00	113.157,00	118.532,00	125.347,59	133.808,55
1.7.1.8.12.1.0.04.00.0	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Básic	0,00	0,00	234.800,00	245.953,00	260.095,30	277.651,73
1.7.1.8.12.1.0.04.01.0	Componente - Serv. de Convivência e Fortalecimento de	0,00	0,00	74.800,00	78.353,00	82.858,30	88.451,23
1.7.1.8.12.1.0.04.02.0	Componente - Piso Básico Variável III - Equipe Volante	0,00	0,00	70.000,00	73.325,00	77.541,19	82.775,22
1.7.1.8.12.1.0.04.03.0	Componente - Piso Básico Fixo	0,00	0,00	90.000,00	94.275,00	99.695,81	106.425,28
1.7.1.8.12.1.0.06.00.0	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do Prog Bolsa	0,00	0,00	210.000,00	219.975,00	232.623,56	248.325,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, 01

CENTRO

MALHADA - BA

CNPJ: 14105217000170

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.7.1.8.12.1.0.06.01.0	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	0,00	0,00	110.000,00	115.225,00	121.850,44	130.075,34
1.7.1.8.12.1.0.06.99.0	Outras Rec do Prog BF e do Cad Único	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
1.7.1.8.99.0.0.00.00.0	Outras TRANSFs da União	0,00	181.494,53	232.675,00	243.727,00	257.741,30	275.138,84
1.7.1.8.99.1.0.00.00.0	Outras TRANSFs da União	0,00	181.494,53	232.675,00	243.727,00	257.741,30	275.138,84
1.7.1.8.99.1.1.00.00.0	Outras TRANSFs da União - Principal	0,00	181.494,53	232.675,00	243.727,00	257.741,30	275.138,84
1.7.1.8.99.1.1.01.00.0	Transf. Aux. Financ. p/ Fomento Export. FEX	0,00	0,00	51.975,00	54.444,00	57.574,53	61.460,81
1.7.1.8.99.1.1.99.00.0	Demais TRANSFs da União	0,00	181.494,53	180.700,00	189.283,00	200.166,77	213.678,03
1.7.2.0.00.0.0.00.00.0	TRANSFs Intergovernamentais	38.665.024,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.0	TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	4.660.401,03	6.857.892,00	7.183.641,00	7.596.700,36	8.109.477,63
1.7.2.1.00.0.0.00.00.0	TRANSFs da Uniao	21.148.145,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.0.0.00.00.0	Participacao na REC da Uniao	17.177.104,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.0.2.00.00.0	Cota-Parte do FPM	15.725.905,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.0.3.00.00.0	Cota-parte do FPM - 1% cota entregue em Dezembro.	698.974,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.0.4.00.00.0	Cota-parte do FPM - 1% cota entregue em Julho.	721.155,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.0.5.00.00.0	Transf.Imp.s/Prop.Territorial Rural	31.068,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.22.0.0.00.00.0	Transf.Compens.Financ.Expl.REC naturais	182.869,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.22.2.0.00.00.0	Cota-parte da COMP FINANC de Rec. Minerais -CFEM	164,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.22.7.0.00.00.0	Cota-parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP	182.704,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.0.0.00.00.0	Fundo Municipal de Saúde	1.969.970,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.2.00.00.0	Bloco de Atenção Básica	1.627.383,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.2.10.00.0	Atenção Básica (PAB Fixo)	449.624,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.2.31.00.0	Saúde da Família PSF	379.290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.2.32.00.0	Agentes Comunitários de Saúde - PACS	518.154,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.2.33.00.0	Saúde Bucal	157.215,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.2.36.00.0	Programa de Melhoria do acesso e da qualidade -PMAQ	123.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.3.00.00.0	Bloco Gestão do SUS	10.676,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.3.30.00.0	Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo	10.676,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.4.00.00.0	Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.4.12.00.0	SAMU - SERV de Atendimento Móvel de Urgência	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.5.00.00.0	Bloco de Vigilância em Saúde	174.411,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.5.10.00.0	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	8.352,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.5.11.00.0	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS	57.356,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.5.20.00.0	Vigilância Sanitária	11.505,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, 01

CENTRO

MALHADA - BA

CNPJ: 14105217000170

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.7.2.1.33.5.5.30.00.0	Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo	97.197,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.00.00.0	Transf. de REC do FNAS	489.558,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.06.00.0	Piso Básico Variável III - Equipe Volante	58.386,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.07.00.0	Piso Básico Fixo	77.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.09.00.0	Índice de Gestão Descentralizada -IGDBF	96.676,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.10.00.0	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	204.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.99.00.0	OUT Transf. de REC do FNAS	52.871,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.0.00.00.0	Transf. de REC do FNDE	1.297.581,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.1.00.00.0	TRANSF Salário EDUC	516.616,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.2.00.00.0	Programa do PDDE	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.3.00.00.0	TRANSFs do PNAE	575.393,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.4.00.00.0	TRANSFs do PNATE	203.571,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.36.0.0.00.00.0	Transf. FINANC do ICMS - Deson. LC No. 87/96	13.074,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.99.0.0.00.00.0	OUT TRANSFs da União	17.986,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.99.0.0.01.00.0	Transf. Aux.Financ. p/ Fomento Exp. FEX	13.809,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.99.0.0.99.00.0	Demais TRANSFs da União	4.177,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00.0	TRANSFs dos estados	4.460.770,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.0.0.00.00.0	Participacao na REC dos Estados	3.863.825,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.0.1.00.00.0	Participacao no ICMS	3.656.644,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.0.2.00.00.0	Imp.s/a Prop.de Veiculos Automotores	129.238,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.0.4.00.00.0	Participacao no IPI	34.755,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.1.3.00.00.0	Cota-Parte Contrib. Interv. domínio Economico-CIDE	43.186,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.0.0.00.00.0	TRANSF de REC do Estado para Programas de Saúde	573.964,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.0.0.01.00.0	Incentivo Estadual / PSF	95.774,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.0.0.02.00.0	SAMU - SERV de Atendimento Móvel de Urgência - Estado	65.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.0.0.03.00.0	AIH / SUS - Estado	361.762,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.0.0.99.00.0	Outros TRANSFs do Fundo Estadual de Saúde	50.801,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.0.0.00.00.0	OUT Tansferencias dos Estados	22.980,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.0.0.10.00.0	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	3.621,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.0.0.28.00.0	TRANSF de REC do FEAS	19.359,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.0	TRANSFs Multigovernamentais	13.056.108,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.01.0.0.00.00.0	TRANSFs de REC do FUNDEB	9.980.448,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.01.0.0.01.00.0	TRANSFs de REC do FUNDEB	9.980.448,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, 01

CENTRO

MALHADA - BA

CNPJ: 14105217000170

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.7.2.4.02.0.0.00.00.0	Transf. REC da Complementação do FUNDEB	3.075.659,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.02.0.0.01.00.0	TRANSFs de REC da Complementação do FUNDEB	3.075.659,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.0	TRANSFs dos Est.s - Específica E/M	0,00	4.660.401,03	6.857.892,00	7.183.641,00	7.596.700,36	8.109.477,63
1.7.2.8.01.0.0.00.00.0	Partic. na Receita dos Est.s	0,00	4.031.296,24	5.125.462,00	5.368.921,00	5.677.633,96	6.060.874,25
1.7.2.8.01.1.0.00.00.0	Cota-Parte do ICMS	0,00	3.844.066,65	4.800.000,00	5.028.000,00	5.317.110,00	5.676.014,92
1.7.2.8.01.1.1.00.00.0	Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	3.844.066,65	4.800.000,00	5.028.000,00	5.317.110,00	5.676.014,92
1.7.2.8.01.2.0.00.00.0	Cota-Parte do IPVA	0,00	121.407,51	156.024,00	163.435,00	172.832,51	184.498,71
1.7.2.8.01.2.1.00.00.0	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	121.407,51	156.024,00	163.435,00	172.832,51	184.498,71
1.7.2.8.01.3.0.00.00.0	Cota-Parte do IPI - Munic.	0,00	31.879,16	46.777,00	48.999,00	51.816,44	55.314,05
1.7.2.8.01.3.1.00.00.0	Cota-Parte do IPI - Munic. - Principal	0,00	31.879,16	46.777,00	48.999,00	51.816,44	55.314,05
1.7.2.8.01.4.0.00.00.0	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	33.942,92	54.054,00	56.621,00	59.876,71	63.918,39
1.7.2.8.01.4.1.00.00.0	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	33.942,92	54.054,00	56.621,00	59.876,71	63.918,39
1.7.2.8.01.5.0.00.00.0	Outras Participações na Receita dos Est.s	0,00	0,00	68.607,00	71.866,00	75.998,29	81.128,18
1.7.2.8.01.5.1.00.00.0	Outras Participações na Receita dos Est.s - Principal	0,00	0,00	68.607,00	71.866,00	75.998,29	81.128,18
1.7.2.8.02.0.0.00.00.0	TRANSF da Cota-parte da Comp. Financ. (25%)	0,00	0,00	8.316,00	8.711,00	9.211,88	9.833,68
1.7.2.8.02.2.0.00.00.0	Cota-parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM	0,00	0,00	8.316,00	8.711,00	9.211,88	9.833,68
1.7.2.8.02.2.1.00.00.0	Cota-parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM - Princ	0,00	0,00	8.316,00	8.711,00	9.211,88	9.833,68
1.7.2.8.03.0.0.00.00.0	TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse Fun	0,00	196.711,99	1.117.462,00	1.170.541,00	1.237.847,11	1.321.401,79
1.7.2.8.03.1.0.00.00.0	TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse Fui	0,00	196.711,99	1.117.462,00	1.170.541,00	1.237.847,11	1.321.401,79
1.7.2.8.03.1.1.00.00.0	Transf.Rec.do Est. p/ Prog.s de Saúde-Rep Fundo a Fundo-f	0,00	196.711,99	1.117.462,00	1.170.541,00	1.237.847,11	1.321.401,79
1.7.2.8.03.1.1.01.00.0	Incentivo Estadual - PSF	0,00	75.000,00	114.345,00	119.776,00	126.663,12	135.212,88
1.7.2.8.03.1.1.02.00.0	SAMU - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência - Est.	0,00	52.500,00	129.937,00	136.109,00	143.935,27	153.650,90
1.7.2.8.03.1.1.99.00.0	Outras TRANSFs do Fundo Estadual de Saúde	0,00	69.211,99	873.180,00	914.656,00	967.248,72	1.032.538,01
1.7.2.8.10.0.0.00.00.0	TRANSF de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de Suas E	0,00	225.036,17	300.000,00	314.250,00	332.319,38	354.750,93
1.7.2.8.10.1.0.00.00.0	TRANSFs de Conv. dos Est.s para o Sist. Único de Saúde - S	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
1.7.2.8.10.1.1.00.00.0	TRANSFs de Conv. dos Est.s para o Sist. Único de Saúde - S	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
1.7.2.8.10.2.0.00.00.0	TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
1.7.2.8.10.2.1.00.00.0	TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ. - Princ	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
1.7.2.8.10.9.0.00.00.0	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s	0,00	225.036,17	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
1.7.2.8.10.9.1.00.00.0	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal	0,00	225.036,17	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
1.7.2.8.99.0.0.00.00.0	Outras TRANSFs dos Est.s	0,00	207.356,63	306.652,00	321.218,00	339.688,03	362.616,98
1.7.2.8.99.1.0.00.00.0	Outras TRANSFs dos Est.s	0,00	207.356,63	306.652,00	321.218,00	339.688,03	362.616,98
1.7.2.8.99.1.1.00.00.0	Outras TRANSFs dos Est.s - Principal	0,00	207.356,63	306.652,00	321.218,00	339.688,03	362.616,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, 01

CENTRO

MALHADA - BA

CNPJ: 14105217000170

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.7.2.8.99.1.1.34.00.0	TRANSF de Rec. do Fundo estadual de Assist. Social - FE/	0,00	26.658,00	161.122,00	168.775,00	178.479,56	190.526,93
1.7.2.8.99.1.1.34.01.0	Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS	0,00	11.511,00	36.382,00	38.110,00	40.301,32	43.021,66
1.7.2.8.99.1.1.34.02.0	Piso Básico Variável - SCFV	0,00	4.386,00	41.580,00	43.555,00	46.059,41	49.168,42
1.7.2.8.99.1.1.34.99.0	Outras TRANSFs do FEAS	0,00	10.761,00	83.160,00	87.110,00	92.118,82	98.336,85
1.7.2.8.99.1.1.99.00.0	Demais/Outras TRANSFs dos Est.s	0,00	180.698,63	145.530,00	152.443,00	161.208,47	172.090,04
1.7.2.8.99.1.1.99.01.0	FCBA - Fundo de Cultura do Est. da Bahia	0,00	11.938,53	10.395,00	10.889,00	11.515,12	12.292,39
1.7.2.8.99.1.1.99.02.0	Cota-parte do Fundo Investimento Econômico e Social - FII	0,00	0,00	83.160,00	87.110,00	92.118,82	98.336,85
1.7.2.8.99.1.1.99.99.0	Demais/Outras TRANSFs dos Est.s	0,00	168.760,10	51.975,00	54.444,00	57.574,53	61.460,81
1.7.5.0.00.0.0.00.00.0	TRANSFs de Outras Instituições Públicas	0,00	13.731.324,60	17.094.875,00	17.906.882,00	18.936.527,71	20.214.743,34
1.7.5.8.00.0.0.00.00.0	TRANSFs de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	0,00	13.731.324,60	17.094.875,00	17.906.882,00	18.936.527,71	20.214.743,34
1.7.5.8.01.0.0.00.00.0	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	0,00	13.731.324,60	17.094.875,00	17.906.882,00	18.936.527,71	20.214.743,34
1.7.5.8.01.1.0.00.00.0	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	0,00	10.577.757,12	12.500.000,00	17.906.882,00	18.936.527,71	20.214.743,34
1.7.5.8.01.1.1.00.00.0	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	0,00	10.577.757,12	12.500.000,00	17.906.882,00	18.936.527,71	20.214.743,34
1.7.5.8.01.2.0.00.00.0	Transf Rec.da Compl.da União ao FMDE.Bás.Valoriz.Profis.da	0,00	3.153.567,48	4.594.875,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.2.1.00.00.0	Transf Rec.Compl.União ao FMDE.Bás.Val.Profis.Educ-FUNC	0,00	3.153.567,48	4.594.875,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.0.0.00.00.0	TRANSFs de Convenios	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.00.0.0.00.00.0	CONV com a UNIÃO	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.02.0.0.00.00.0	Transf. de Conv. da União - EDUC	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.0	OUT RECS CORRENTES	84.767,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.0	Outras Receitas Correntes	0,00	23.655,66	173.588,00	181.828,00	192.283,11	205.262,22
1.9.1.0.00.0.0.00.00.0	Multas e Juros	14.510,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	686,81	14.674,00	15.371,00	16.254,83	17.352,03
1.9.1.0.07.0.0.00.00.0	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	0,00	686,81	14.674,00	15.371,00	16.254,83	17.352,03
1.9.1.0.07.1.0.00.00.0	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	0,00	686,81	14.674,00	15.371,00	16.254,83	17.352,03
1.9.1.0.07.1.1.00.00.0	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	0,00	686,81	10.395,00	10.889,00	11.515,12	12.292,39
1.9.1.0.07.1.3.00.00.0	Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.079,00	1.130,00	1.194,97	1.275,64
1.9.1.0.07.1.5.00.00.0	Multas Aplic. Trib de Contas - Juros	0,00	0,00	800,00	838,00	886,18	946,00
1.9.1.0.07.1.6.00.00.0	Multas Aplic. Trib de Contas - Multas	0,00	0,00	800,00	838,00	886,18	946,00
1.9.1.0.07.1.7.00.00.0	Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	800,00	838,00	886,18	946,00
1.9.1.0.07.1.8.00.00.0	Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	800,00	838,00	886,18	946,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.0	Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.052,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.99.0.0.00.00.0	Multas e Juros de Mora de Tributos	1.052,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.99.0.1.00.00.0	Multas e Juros de Mora de outros Tributos	1.052,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, 01

CENTRO

MALHADA - BA

CNPJ: 14105217000170

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
2.1.1.8.01.1.0.00.00.0	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Educ.	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.1.1.8.01.1.1.00.00.0	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Educ. - Princi	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.1.1.8.01.2.0.00.00.0	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Saúde	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.1.1.8.01.2.1.00.00.0	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Saúde - Princ	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.1.1.9.00.0.0.00.00.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.1.1.9.00.1.0.00.00.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.1.1.9.00.1.1.00.00.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.2.0.0.00.0.0.00.00.0	ALIENACAO DE BENS	236.662,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.0	Alienação de Bens	0,00	0,00	72.765,00	76.222,00	80.604,76	86.045,59
2.2.1.0.00.0.0.00.00.0	Alienacao de Bens Moveis	236.662,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.0	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	51.975,00	54.444,00	57.574,53	61.460,81
2.2.1.3.00.0.0.00.00.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	51.975,00	54.444,00	57.574,53	61.460,81
2.2.1.3.00.1.0.00.00.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	51.975,00	54.444,00	57.574,53	61.460,81
2.2.1.3.00.1.1.00.00.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	51.975,00	54.444,00	57.574,53	61.460,81
2.2.1.9.00.0.0.00.00.0	Alienação de Outros Bens Móveis	236.662,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.0	Alienação de Bens Imóv.	0,00	0,00	20.790,00	21.778,00	23.030,24	24.584,78
2.2.2.0.00.1.0.00.00.0	Alienação de Bens Imóv.	0,00	0,00	20.790,00	21.778,00	23.030,24	24.584,78
2.2.2.0.00.1.1.00.00.0	Alienação de Bens Imóv. - Principal	0,00	0,00	20.790,00	21.778,00	23.030,24	24.584,78
2.4.0.0.00.0.0.00.00.0	TRANSFS DE CAPITAL	207.270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.0	TRANSFs de Capital	0,00	819.214,20	5.337.527,00	5.591.060,00	5.912.545,95	6.311.642,80
2.4.1.0.00.0.0.00.00.0	TRANSFs da União e de suas Entidades	0,00	734.750,00	4.987.527,00	5.224.435,00	5.524.840,01	5.897.766,71
2.4.1.8.00.0.0.00.00.0	TRANSFs da União	0,00	734.750,00	4.987.527,00	5.224.435,00	5.524.840,01	5.897.766,71
2.4.1.8.03.0.0.00.00.0	TRANSFs de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS	0,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.1.0.00.00.0	TRANSFs de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS	0,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.1.1.00.00.0	TRANSFs de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.0.0.00.00.0	Transf de Rec do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Inves	0,00	0,00	800.000,00	838.000,00	886.185,00	946.002,49
2.4.1.8.04.1.0.00.00.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Sl	0,00	0,00	450.000,00	471.375,00	498.479,06	532.126,40
2.4.1.8.04.3.0.00.00.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SL	0,00	0,00	50.000,00	52.375,00	55.386,56	59.125,16
2.4.1.8.04.6.0.00.00.0	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saç	0,00	0,00	300.000,00	314.250,00	332.319,38	354.750,93
2.4.1.8.05.0.0.00.00.0	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	810.000,00	848.475,00	897.262,31	957.827,52
2.4.1.8.05.1.0.00.00.0	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	810.000,00	848.475,00	897.262,31	957.827,52
2.4.1.8.05.1.1.00.00.0	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ. - Principal	0,00	0,00	810.000,00	848.475,00	897.262,31	957.827,52
2.4.1.8.10.0.0.00.00.0	TRANSF de Conv.s da União e de suas Entidades	0,00	474.750,00	3.238.527,00	3.392.357,00	3.587.417,53	3.829.568,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, 01

CENTRO

MALHADA - BA

CNPJ: 14105217000170

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
2.4.1.8.10.1.0.00.00.0	TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde - St	0,00	399.750,00	407.900,00	427.275,00	451.843,31	482.342,74
2.4.1.8.10.1.1.00.00.0	TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde - S	0,00	399.750,00	407.900,00	427.275,00	451.843,31	482.342,74
2.4.1.8.10.2.0.00.00.0	TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	103.950,00	108.888,00	115.149,06	122.921,62
2.4.1.8.10.2.1.00.00.0	TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ. - Princ	0,00	0,00	103.950,00	108.888,00	115.149,06	122.921,62
2.4.1.8.10.9.0.00.00.0	Outras TRANSFs de Conv.s da União	0,00	75.000,00	2.726.677,00	2.856.194,00	3.020.425,15	3.224.303,85
2.4.1.8.10.9.1.00.00.0	Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal	0,00	75.000,00	2.726.677,00	2.856.194,00	3.020.425,15	3.224.303,85
2.4.1.8.99.0.0.00.00.0	Outras TRANSFs da União	0,00	0,00	139.000,00	145.603,00	153.975,17	164.368,50
2.4.1.8.99.1.0.00.00.0	Outras TRANSFs da União	0,00	0,00	139.000,00	145.603,00	153.975,17	164.368,50
2.4.1.8.99.1.1.00.00.0	Outras TRANSFs da União - Principal	0,00	0,00	139.000,00	145.603,00	153.975,17	164.368,50
2.4.2.0.00.0.0.00.00.0	TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	84.464,20	350.000,00	366.625,00	387.705,94	413.876,09
2.4.2.8.00.0.0.00.00.0	TRANSFs dos Est.s, Distrito Federal, e de suas Entidades	0,00	84.464,20	350.000,00	366.625,00	387.705,94	413.876,09
2.4.2.8.10.0.0.00.00.0	TRANSFs de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de suas	0,00	84.464,20	350.000,00	366.625,00	387.705,94	413.876,09
2.4.2.8.10.1.0.00.00.0	TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúde - :	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.4.2.8.10.1.1.00.00.0	TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúde -	0,00	0,00	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.4.2.8.10.2.0.00.00.0	TRANSFs de Conv.s dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	84.464,20	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.4.2.8.10.2.1.00.00.0	TRANSFs de Conv.s dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ. - Prir	0,00	84.464,20	100.000,00	104.750,00	110.773,13	118.250,31
2.4.2.8.10.9.0.00.00.0	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s	0,00	0,00	150.000,00	157.125,00	166.159,69	177.375,47
2.4.2.8.10.9.1.00.00.0	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal	0,00	0,00	150.000,00	157.125,00	166.159,69	177.375,47
2.4.7.0.00.0.0.00.00.0	TRANSFs de Convenios	207.270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.00.0.0.00.00.0	Convênio com a UNIÃO	207.270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.0.0.00.00.0	OUT Transf. de CONV	207.270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.0.0.01.00.0	OUT TRANSFs de CONV da União	207.270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.0	Deduções da REC Corrente	-4.005.144,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.0	Dedução da Receita	0,00	-4.164.110,72	-5.099.045,00	-5.341.249,00	-5.648.370,82	-6.029.635,85
9.7.0.0.00.0.0.00.00.0	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes	0,00	-4.164.110,72	-5.099.045,00	-5.341.249,00	-5.648.370,82	-6.029.635,85
9.7.1.0.00.0.0.00.00.0	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes da União	0,00	-3.371.016,76	-4.098.485,00	-4.293.163,00	-4.540.019,87	-4.846.471,21
9.7.1.8.00.0.0.00.00.0	Dedução da Rec resultante das Transf. da União	0,00	-3.371.016,76	-4.098.485,00	-4.293.163,00	-4.540.019,87	-4.846.471,21
9.7.1.8.01.0.0.00.00.0	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. União	0,00	-3.368.628,28	-4.093.495,00	-4.287.936,00	-4.534.492,32	-4.840.570,55
9.7.1.8.01.2.1.00.00.0	Dedução da Rec. p/ Formação FUNDEB - FPM	0,00	-3.361.953,97	-4.090.377,00	-4.284.670,00	-4.531.038,53	-4.836.883,63
9.7.1.8.01.5.1.00.00.0	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ITR	0,00	-6.674,31	-3.118,00	-3.266,00	-3.453,80	-3.686,93
9.7.1.8.06.0.0.00.00.0	Dedução da Receita P/ Formação do FUNDEB -Tr Financ ICMS	0,00	-2.388,48	-4.990,00	-5.227,00	-5.527,55	-5.900,66
9.7.1.8.06.1.1.00.00.0	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS DESON	0,00	-2.388,48	-4.990,00	-5.227,00	-5.527,55	-5.900,66
9.7.2.0.00.0.0.00.00.0	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes do Est.	0,00	-793.093,96	-1.000.560,00	-1.048.086,00	-1.108.350,95	-1.183.164,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, 01
CENTRO
MALHADA - BA
CNPJ: 14105217000170

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 1 - LEGISLATIVO ATUANTE		
AÇÕES		
1001 -	CONSTRUÇÃO, REF. E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.	Unidade construída e ampliada
1002 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA CÂMARA DE VEREADORES Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.	Aquisição de equipamentos e veículos
2001 -	GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.	Gerenciar ações
PROGRAMA: 2 - SAÚDE PARA TODOS		
AÇÕES		
1028 -	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIACAO DE HOSPITAL MUNICIPAL Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade construída e ampliada
2034 -	GESTAO DO PISO DE ATENCAO BASICA - PAB Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2035 -	INCENTIVO A ACOES BASICA DA VIGILANCIA SANITARIA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ampliar vigilância
2036 -	GESTAO DAS ACOES DOS ACS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2037 -	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2038 -	ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2039 -	GESTAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2040 -	GESTAO DA VIGILANCIA EM SAUDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2041 -	GESTAO DE ACOES DO PROGRAMA SAMU Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver ações
2042 -	GESTAO PROGRAMA SAUDE BUCAL Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o	Gerenciar ações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, 01
CENTRO
MALHADA - BA
CNPJ: 14105217000170

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 2 - SAÚDE PARA TODOS		
AÇÕES		
	atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2043 -	IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF Ampliar e melhorar o atendimento público no serviço de saúde, com atenção básica e média complexidade, visando a promoção da saúde e melhor qualidade de vida a população.	Desenvolver atividades
2044 -	COMPENSAÇÃO DAS ESPECIFICIDADES REGIONAIS CER Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver ações
2080 -	PROGRAMA DE MELHORIA DE ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver ações
2081 -	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA PSE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2306 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2308 -	OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver ações
2311 -	PROGRAMA MAIS MÉDICOS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver ações
2313 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver ações
PROGRAMA: 3 - MALHADA DE TODOS NÓS		
AÇÕES		
2005 -	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS DA ADMINISTRACAO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Veículos e equipamentos
2006 -	GESTAO DAS ACOES DE ADMINISTRACAO GERAL Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Gerenciar ações
2009 -	GESTAO DAS ACOES DE SEGURANÇAS Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.	Gerenciar ações
2210 -	MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE Manter condições para divulgação de atos e fatos de interesse da administração.	Desenvolver ações
2307 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra	Desenvolver ações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, 01
CENTRO
MALHADA - BA
CNPJ: 14105217000170

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 3 - MALHADA DE TODOS NÓS		
AÇÕES		
	estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
PROGRAMA: 4 - POR UMA EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA		
AÇÕES		
1004 -	CONST E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E QUADRAS ESPORTIVAS Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidade construída e ampliada
1005 -	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Aquisição de veículos
1007 -	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Unidade construída e ampliada
1008 -	CONST. E/OU AMPL. DE QUADRAS POLIES. GINASIO, ESTADIOS E PÇAS DE ESPORTES Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Unidade construída e ampliada
1009 -	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DA CULTURA Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Unidade construída
1092 -	EQUIPAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Equipamentos
2014 -	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA FUNDEB 60% Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2015 -	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA FUNDEB 40% Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2016 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2017 -	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO ESCOLA - PDDE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2018 -	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2019 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os	Gerenciar ações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, 01
CENTRO
MALHADA - BA
CNPJ: 14105217000170

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 4 - POR UMA EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA		
AÇÕES		
	níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2021 -	COMEMORACAO DE FESTIVIDADES Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Realizar eventos
2022 -	APOIO AO ESPORTE AMADOR Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Desenvolver atividades
2023 -	MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - CRECHE Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Desenvolver ações
2024 -	INCENTIVAR E IMPLEMENTAR AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA LIGA DESPORTIVA Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Desenvolver ações
2097 -	MANUTENCAO DO PNATE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Desenvolver ações
2230 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO MEDIO Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Desenvolver ações
2231 -	PARTICIPACAO NA FORMACAO SUPERIOR Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Gerenciar ações
2232 -	GERENCIAMENTO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2233 -	TOPA - TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2295 -	GESTAO DE PROGRAMAS DO FNDE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2299 -	MANUTENCAO DO INFOCENTRO Melhorar a qualidade do atendimento aos serviços públicos através de redesenho de processos e da utilização de modernas tecnologias de informação.	Desenvolver ações
2304 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2312 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA - FCBA Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Desenvolver ações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, 01
CENTRO
MALHADA - BA
CNPJ: 14105217000170

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 5 - MALHADA CONSTRUINDO PARA TODOS		
AÇÕES		
1003 -	AMPLIACAO E/OU REFORMA DO PREDIO DA PREFEITURA Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Unidade ampliada e reformada
1010 -	PAVIMENTACAO CALCAMENTO DE VIAS PUBLICAS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ruas pavimentadas
1012 -	IMPL. DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidade implantada
1014 -	ABERTURA E EQUIPAMENTOS DE POÇOS ARTESIANOS Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Equipamentos
1017 -	MELHORIAS HABITACIONAIS Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Gerenciar ações
1120 -	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Veículos e equipamentos
1125 -	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE CEMITERIO PUBLICO Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidade construída e ampliada
1127 -	CONSTRUCAO E URBANIZACAO DE PRACAS E JARDINS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidade construída
1128 -	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a infraestrutura, urbanismo, saneamento e transporte agricultura e meio ambiente, visando atender a população com extensão dos serviços públicos de iluminação, saneamento, abastecimento de água e estradas vicinais.	Unidade construída
1131 -	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE OBRAS PUBLICAS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidade construída e ampliada
1134 -	CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Unidade construída
1139 -	IMPLANTACAO DE SANEAMENTO BASICO Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidade implantada
1187 -	IMPLANTACAO E/OU AMPLIACAO DA REDE DE ENERGIA Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Unidade implantada
1233 -	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PONTES Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Unidades construídas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, 01
CENTRO
MALHADA - BA
CNPJ: 14105217000170

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 5 - MALHADA CONSTRUINDO PARA TODOS		
AÇÕES		
1235 -	CONSTR. DE DIQUE E MURO DE CONTENCAO A MARGEM DO RIO Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidade construída
2026 -	GESTAO DAS OBRAS E SERVICOS PUBLICOS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Gerenciar ações
2027 -	GESTAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA URBANA Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Gerenciar ações
2028 -	MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Gerenciar ações
2029 -	CONSERVACAO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Desenvolver ações
2030 -	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Desenvolver ações
2045 -	GESTAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E PONTES Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Desenvolver ações
2078 -	RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Desenvolver ações
PROGRAMA: 6 - ASSISTÊNCIA HOSPITAL E AMBULATORIAL PARA TODOS		
AÇÕES		
1072 -	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade construída e ampliada
1073 -	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Equipamentos
1234 -	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIP. PARA SETOR DA SAUDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Veículos e equipamentos
2288 -	TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO TFD Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver ações
2289 -	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o	Desenvolver ações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, 01

CENTRO

MALHADA - BA

CNPJ: 14105217000170

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 6 - ASSISTÊNCIA HOSPITAL E AMBULATORIAL PARA TODOS		
AÇÕES		
	atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2290 -	GESTAO SUS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2291 -	PROGRAMA DO CAPS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver ações
PROGRAMA: 7 - GESTÃO MUNICIPAL TRANSPARENTE		
AÇÕES		
1150 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS GABINETE DO PREFEITO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Veículos e equipamentos
1217 -	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.	Gerenciar ações
2002 -	GESTÃO DAS AÇÕES JURÍDICAS Exercer a representação judicial e extra judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do município.	Gerenciar ações
2003 -	GESTÃO E CORDENAÇÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Gerenciar ações
2007 -	GESTAO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Gerenciar ações
2020 -	MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRIBUTOS Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	Gerenciar ações
2060 -	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	Gerenciar ações
2200 -	INDENIZACOES TRABALHISTAS Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais.	Gerenciar ações
2212 -	CONTRIBUIÇÃO AO INSS E FGTS Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	Gerenciar ações
PROGRAMA: 8 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE EFICIENTE		
AÇÕES		
1237 -	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a agricultura, comércio e indústria e preservação do meio ambiente, visando promover a inserção no mercado de trabalho bem como atender a população rural e preservar o meio ambiente.	Veículos e equipamentos
1238 -	CONSTRUÇÃO DE MERCADO Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidade construída
1239 -	CONSTR DE AÇUDES, TANQUES, BARRAGENS	Unidades construídas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, 01
CENTRO
MALHADA - BA
CNPJ: 14105217000170

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 8 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE EFICIENTE		
AÇÕES		
	Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	
2032 -	GESTAO DAS ACOES DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Gerenciar ações
2033 -	MANUTENCAO DA HORTA COMUNITARIA Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Desenvolver ações
2098 -	GESTÃO DE INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a agricultura, comércio e indústria e preservação do meio ambiente, visando promover a inserção no mercado de trabalho bem como atender a população rural e preservar o meio ambiente.	Gerenciar ações
2099 -	INCENTIVO AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a agricultura, comércio e indústria e preservação do meio ambiente, visando promover a inserção no mercado de trabalho bem como atender a população rural e preservar o meio ambiente.	Gerenciar ações
2157 -	MANUTENCAO DE MERCADOS FEIRAS E MATADOUROS Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Gerenciar ações
2305 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.	Gerenciar ações
PROGRAMA: 9 - CONTROLE ATIVO		
AÇÕES		
2013 -	GESTAO DAS ACOES DO CONTROLE INTERNO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Gerenciar ações
PROGRAMA: 10 - EFETIVANDO A GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS		
AÇÕES		
1056 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	Veículos e equipamentos
1129 -	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	Unidade construída
1130 -	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	Unidade reformada e ampliada
2046 -	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	Desenvolver ações
2056 -	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	Gerenciar ações
2057 -	MANUTENÇÃO E IMPLEMENT. DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	Desenvolver ações
2058 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Desenvolver ações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, 01
CENTRO
MALHADA - BA
CNPJ: 14105217000170

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 10 - EFETIVANDO A GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS		
AÇÕES		
	Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	
2100 -	IMPLANTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIAL ASSISTENCIAL	Desenvolver atividades
	Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	
2101 -	GARANTIR A CAPACITAÇÃO DE GESTORES TÉCNICOS TRABALHADORES E CONSELHEIROS DA GESTÃO DO SUAS	Desenvolver ações
	Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	
2102 -	IMPLANTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	Desenvolver ações
	Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	
2103 -	CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES	Desenvolver ações
	Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	
2104 -	ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHERES	Desenvolver ações
	Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	
2228 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF	Desenvolver ações
	Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	
2294 -	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SISTEMA ÚNICO ASSISTÊNCIA SOCIAL	Desenvolver ações
	Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	
2302 -	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO PRODUTIVA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Desenvolver atividades
	Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	
2309 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV	Desenvolver ações
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
PROGRAMA: 11 - SANEAMENTO BÁSICO		
AÇÕES		
1241 -	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	Unidade construída
	Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	
PROGRAMA: 12 - MELHORIAS HABITACIONAIS		
AÇÕES		
1236 -	INSTALAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	Gerenciar ações
	Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	
2310 -	MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	Desenvolver ações
	Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	
PROGRAMA: 13 - PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
AÇÕES		
2105 -	CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Desenvolver ações
	Desenvolvimento de ações da rede de proteção integral a crianças e adolescentes	
2106 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Desenvolver ações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, 01
CENTRO
MALHADA - BA
CNPJ: 14105217000170

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 13 - PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
AÇÕES		
	Desenvolvimento de ações da rede de proteção integral a crianças e adolescentes	
2107 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Desenvolver ações
	Desenvolvimento de ações da rede de proteção integral a crianças e adolescentes	
2108 -	ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.	Desenvolver atividades
	Desenvolvimento de ações da rede de proteção integral a crianças e adolescentes	
2109 -	ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA	Desenvolver ações
	Desenvolvimento de ações da rede de proteção integral a crianças e adolescentes	
2110 -	DESENVOLVIMENTO DAS CAMPANHAS DE COMBATE AO ABUSO SEXUAL, EXPLORAÇÃO DE CRIANÇAS, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE C	Desenvolver ações
	Desenvolvimento de ações da rede de proteção integral a crianças e adolescentes	
2111 -	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO TRABALHO NA INFÂNCIA	Desenvolver ações
	Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	
2314 -	PROGRAMA 1º INFÂNCIA SUAS- CRIANÇA FELIZ	Desenvolver ações
	Desenvolvimento de ações da rede de proteção integral a crianças e adolescentes	
PROGRAMA: 37 - COMBATE A CARÊNCIAS NUTRICIONAIS		
AÇÕES		
	1240 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	Unidade construída
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
PROGRAMA: 53 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
AÇÕES		
	1242 - DESAPROPRIAÇÃO URBANA - RURAL	Gerenciar ações
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
AÇÕES		
	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Reserva de Contingência
	Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais: . Possíveis Ações Judiciais	57.650,00	Abertura de Crédito adicional a partir do remanejamento da reserva de contingência.	89.100,00
Assistências diversas: . Assistências devida a estiagem prolongada se houver	31.450,00		
SUBTOTAL	89.100,00	SUBTOTAL	89.100,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Em função das incertezas diante do atual cenário econômico, a receita ora projetada poderá sofrer frustrações durante o transcorrer do exercício que se projeta.		Limitação de empenho e Movimentação Financeira Conforme Art. 66, do projeto da LDO.	
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	89.100,00	TOTAL	89.100,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	61.750.282,00	59.432.417,71	22,46	38,06	65.300.923,21	62.789.349,25	23,49	40,25	69.708.735,53	67.189.142,68	24,80	42,96
Receitas Primárias (I)	61.077.730,00	58.785.110,68	22,21	37,64	64.589.699,48	62.105.480,27	23,24	39,81	68.949.504,19	66.457.353,44	24,53	42,50
Despesa Total	61.750.282,00	59.432.417,71	22,46	38,06	65.300.923,21	62.789.349,25	23,49	38,06	69.708.735,53	67.189.142,68	24,80	40,25
Despesas Primárias (II)	60.957.848,25	58.669.728,83	22,17	37,57	64.462.924,52	61.983.581,27	23,19	37,57	68.814.171,93	66.326.912,70	24,49	39,73
Resultado Primário (III) = (I-II)	119.881,75	115.381,86	0,04	0,07	126.774,95	121.898,99	0,05	0,07	135.332,26	130.440,73	0,05	0,08
Resultado Nominal	966.566,12	930.285,01	0,35	0,60	1.199.907,79	1.153.757,49	0,43	0,74	1.470.664,76	1.417.508,20	0,52	0,91
Dívida Pública Consolidada	20.907.625,22	20.122.834,67	7,60	12,89	22.318.889,93	21.460.471,08	8,03	13,76	24.048.603,90	23.179.377,25	8,56	14,82
Dívida Consolidada Líquida	17.776.411,69	17.109.154,66	6,47	10,96	18.976.319,48	18.246.461,04	6,83	11,70	20.446.984,24	19.707.936,62	7,28	12,60
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2018	% PIB	% RCL	2018	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	58.950.150,00	21,44	141,95	42.346.894,06	15,40	101,97	(16.603.255,94)	(28,16)
Receitas Primárias (I)	57.915.150,00	21,06	139,46	42.280.713,91	15,38	101,81	(15.634.436,09)	(27,00)
Despesa Total	58.950.150,00	21,44	141,95	42.807.903,16	15,57	103,08	(16.142.246,84)	(27,38)
Despesas Primárias (II)	58.343.650,00	21,22	140,49	42.130.867,37	15,32	101,45	(16.212.782,63)	(27,79)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(428.500,00)	(0,16)	(1,03)	149.846,54	0,05	0,36	578.346,54	(134,97)
Resultado Nominal	(2.745.616,27)	(1,00)	(6,61)	(2.745.616,27)	(1,00)	(6,61)	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	18.874.275,89	6,86	45,45	18.874.275,89	6,86	45,45	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	16.047.585,27	5,84	38,64	16.047.585,27	5,84	38,64	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	36.650.615,42	42.346.894,06	15,54	58.950.150,00	39,21	61.750.282,00	4,75	65.300.923,21	5,75	69.708.735,53	6,75
Receitas Primárias (I)	36.214.457,33	42.280.713,91	16,75	58.308.097,00	37,91	61.077.730,00	4,75	64.589.699,48	5,75	68.949.504,19	6,75
Despesa Total	41.638.849,55	42.807.903,16	2,81	58.950.150,00	37,71	61.750.282,00	4,75	65.300.923,21	5,75	69.708.735,53	6,75
Despesas Primárias (II)	40.347.403,69	42.130.867,37	4,42	58.193.650,00	38,13	60.957.848,25	4,75	64.462.924,52	5,75	68.814.171,93	6,75
Resultado Primário (III) = (I-II)	(4.132.946,36)	149.846,54	(103,63)	114.447,00	(23,62)	119.881,75	4,75	126.774,96	5,75	135.332,26	6,75
Resultado Nominal	532.541,90	(2.745.616,27)	(615,57)	762.260,30	(127,76)	966.566,12	26,80	1.199.907,79	24,14	1.470.664,76	22,56
Dívida Pública Consolidada	20.509.856,23	18.874.275,89	(7,97)	19.770.803,99	4,75	20.907.625,22	5,75	22.318.889,93	6,75	24.048.603,90	7,75
Dívida Consolidada Líquida	18.793.201,54	16.047.585,27	(14,61)	16.809.845,57	4,75	17.776.411,69	5,75	18.976.319,48	6,75	20.446.984,24	7,75

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	34.387.892,12	38.597.722,78	12,24	51.734.078,34	34,03	59.432.417,71	14,88	62.789.349,25	5,65	67.189.142,68	7,01
Receitas Primárias (I)	33.978.661,41	38.537.401,88	13,42	51.170.618,88	32,78	58.785.110,68	14,88	62.105.480,27	5,65	66.457.353,44	7,01
Despesa Total	39.068.164,34	39.017.916,56	(0,13)	51.734.078,34	32,59	59.432.417,71	14,88	62.789.349,25	5,65	67.189.142,68	7,01
Despesas Primárias (II)	37.856.449,32	38.400.821,96	1,44	51.070.181,30	32,99	58.669.728,83	14,88	61.983.581,27	5,65	66.326.912,70	7,01
Resultado Primário (III) = (I-II)	(3.877.787,92)	136.579,92	(103,52)	100.437,57	(26,46)	115.381,86	14,88	121.899,00	5,65	130.440,73	7,01
Resultado Nominal	499.664,01	(2.502.533,85)	(600,84)	668.952,23	(126,73)	930.285,00	39,07	1.153.757,49	24,02	1.417.508,20	22,86
Dívida Pública Consolidada	19.243.625,66	17.203.246,77	(10,60)	17.350.665,31	0,86	20.122.834,67	15,98	21.460.471,09	6,65	23.179.377,25	8,01
Dívida Consolidada Líquida	17.632.953,22	14.626.816,47	(17,05)	14.752.156,99	0,86	17.109.154,66	15,98	18.246.461,04	6,65	19.707.936,62	8,01

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	2.271.189,10	100,00	(5.547.636,81)	100,00	(2.450.928,86)	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.271.189,10	100,00	(5.547.636,81)	100,00	(2.450.928,86)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<u>RECEITAS FISCALIZADAS</u>	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	236.662,68	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	236.662,68	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<u>DEPESAS EXECUTADAS</u>	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	236.662,68	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	236.662,68	0,00
Investimentos	0,00	236.662,68	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2018 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2017 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2016 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2016	2017	2018
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	NADA	A	REGISTRAR
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018

ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: LDO 2020

Lei Complementar nº 101/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2020

AMF - Tabela 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

<u>EVENTOS</u>	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	2.800.132,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	812.007,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.988.125,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.988.125,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.988.125,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, 01

CENTRO

MALHADA - BA

CNPJ: 14105217000170

RELATÓRIO DE METAS FISCAIS

CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL PARA A LDO DE 2020

Valores Correntes DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)	EXECUTADO				PREVISTO			
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Total		38.163.470,30	36.650.615,42	42.346.894,06	58.950.150,00	61.750.282,00	65.300.923,21	69.708.735,53
Deduções (Receita não Fiscal)		205.933,65	436.158,09	66.180,15	652.448,00	672.552,00	711.223,74	759.231,34
Receita Fiscal		37.957.536,65	36.214.457,33	42.280.713,91	58.297.702,00	61.077.730,00	64.589.699,48	68.949.504,19
Despesa Total		36.753.561,75	41.638.849,55	42.807.903,16	58.950.150,00	61.750.282,00	65.300.923,21	69.708.735,53
Deduções (Despesa não Fiscal)		413.881,06	1.291.445,86	677.035,79	756.500,00	792.433,75	837.998,69	894.563,60
Despesa Fiscal		36.339.680,69	40.347.403,69	42.130.867,37	58.193.650,00	60.957.848,25	64.462.924,52	68.814.171,93
Resultado Primário		1.617.855,96	(4.132.946,36)	149.846,54	104.052,00	119.881,75	126.774,95	135.332,26
Dívida Consolidada	10.509.033,45	21.596.416,81	20.509.856,23	18.874.275,89	19.770.803,99	20.907.625,22	22.318.889,93	24.048.603,90
Deduções (Disponibilidade)	2.058.753,61	3.335.757,17	1.716.654,69	2.826.690,62	2.960.958,42	3.131.213,53	3.342.570,45	3.601.619,66
Dívida Consolidada Líquida	8.450.279,84	18.260.659,64	18.793.201,54	16.047.585,27	16.809.845,57	17.776.411,69	18.976.319,48	20.446.984,24
Resultado Nominal	-	9.810.379,80	532.541,90	-2.745.616,27	762.260,30	966.566,12	1.199.907,79	1.470.664,76

Resultado Primário para o Exercício de 2020

1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
21.734,56	19.336,93	21.015,27	18.425,83	17.958,29	21.410,88
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
21.734,56	41.071,49	62.086,76	80.512,58	98.470,87	119.881,75

Resultado Nominal para o Exercício de 2020

1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
175.238,44	155.907,12	169.439,04	148.561,21	144.791,60	172.628,71
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
175.238,44	331.145,55	500.584,59	649.145,81	793.937,41	966.566,12